

ANEXO N°1
Áreas de cooperação econômica

1. Indústria, inter alia:
 - a) construção de máquinas;
 - b) metalurgia;
 - c) transformação;
 - d) construção de máquinas eletrônicas e elétricas;
 - e) química e refinação de petróleo;
 - f) farmacêutica e cosmética;
 - g) indústria leve;
 - h) outros setores e ramos da indústria, de interesse comum.
2. Agricultura, inter alia:
 - a) agricultura e pecuária;
 - b) indústria alimentícia.
3. Engenharia florestal.
4. Cooperação econômica militar.
5. Setor energético.
6. Pesquisa e desenvolvimento.
7. Indústria de construção.
8. Telecomunicações, computação e informática.
9. Transporte e logística.
10. Proteção do meio ambiente.
11. Turismo.
12. Promoção de investimentos.
13. Cooperação entre pequenas e médias empresas.
14. Educação.
15. Saúde.
16. Ciência e tecnologia.

ANEXO Nº2
Medidas para Expandir e Intensificar a Cooperação Econômica

1. Fortalecer a cooperação econômica das instituições governamentais, organizações profissionais e círculos empresariais, câmaras e associações, corpos regionais e locais, inclusive intercâmbio de informações econômicas de interesse mútuo, assim como visitas de representantes das instituições e do empresariado de ambas as Partes.
2. Incentivar o estabelecimento de novos contatos de negócios e a ampliação dos já existentes, bem como visitas de pessoas físicas e de empreendedores.
3. Intercambiar informações comerciais, participação em feiras e exposições, fornecendo assistência na organização de eventos para representantes de negócios, tais como conferências, seminários e simpósios.
4. Contribuir para a ampliação do papel das pequenas e médias empresas nas relações econômicas bilaterais.
5. Cooperar no campo do marketing, da consultoria e do serviço especializado em áreas de interesse comum.
6. Desenvolver relações estreitas e cooperação entre as instituições financeiras e bancárias.
7. Proporcionar assistência para o desenvolvimento de atividades de investimento bilateral.
8. Proporcionar assistência para abertura de representações e filiais de companhias de ambas as Partes.
9. Promover a cooperação internacional.
10. Ampliar a cooperação nos mercados de terceiros países.
11. Intercambiar informação sobre programas e projetos, estimulando o envolvimento de empreendedores na sua implementação.

ANEXO Nº3

**Atividades, estrutura e regulamentos da Comissão Intergovernamental
Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica**

1. A Comissão Intergovernamental Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica (doravante denominada "Comissão") desempenhará as seguintes atividades:

- a) discutir assuntos relativos ao desenvolvimento das relações econômicas bilaterais;
- b) identificar novas oportunidades de desenvolvimento das relações econômicas bilaterais;
- c) desenvolver propostas para a melhoria do ambiente de cooperação econômica entre organizações de ambas as Partes;
- d) entregar propostas sobre a implementação deste Acordo.

2. A Comissão será composta por representantes da parte búlgara e da parte brasileira.

3. Cada Parte designará um presidente da sua parte (doravante denominado "Copresidente"). Cada Copresidente designará um secretário para a respectiva parte da Comissão.

4. Para discussão de assuntos específicos, a Comissão poderá decidir compor grupos de trabalho, definindo suas tarefas e os prazos limites para implementação das tarefas.

5. A Comissão reunir-se-á com a frequência que as Partes julgarem adequada por acordo mútuo.

6. Os Copresidentes acordarão sobre a convocação e a agenda da respectiva sessão da Comissão com antecedência de pelo menos um mês.

7. Assuntos que não foram explicitamente colocados na agenda preliminar poderão ser discutidos durante as sessões da Comissão com acordo entre os Copresidentes.

8. Sessão extraordinária da Comissão ou dos Copresidentes pode ser convocada por proposta de cada um dos Copresidentes.

9. Consultores e especialistas podem ser convidados a participar das sessões da Comissão.

10. A língua de trabalho da Comissão será o inglês, sem prejuízo de negociação de eventuais compromissos em português ou em búlgaro.

11. Atas, em inglês, serão feitas em cada sessão e suas discussões.

12. No período entre as sessões, os Copresidentes da Comissão, ou os secretários por ordem dos Copresidentes, discutirão em base operacional assuntos concernentes ao trabalho da Comissão.